



POLÍTICA E JUSTIÇA SOCIAL NUM MUNDO EM GLOBALIZAÇÃO:

a perspectiva radical-democrática de Nancy Fraser

Alex Myller Duarte Lima¹

RESUMO:

O presente artigo analisa as expressões contemporâneas do que se convencionou chamar de “questão social”, enriquecendo essa noção com os contributos da recente reflexão sócio-teorética da filósofa norte-americana Nancy Fraser, com vistas a captá-la como um problema de justiça. Assim, e tendo em conta a teoria fraseriana de justiça, são oferecidas indicações para o enfrentamento das formas de injustiça que assolam as sociedades contemporâneas, notas que em última instância equivalem à institucionalização de uma forma de vida radical-democrática.

Palavras-chave: questão social; justiça; democracia.

ABSTRACT:

This article examines contemporary expressions of the so-called "social question", enriching this notion with the recent contributions of social-theoretical reflection of the American philosopher Nancy Fraser, in order to grasp it as a problem of justice. Therefore, taking into account the fraserian theory of justice, indications are offered for dealing with the forms of injustice that plague contemporary societies, notes that ultimately amount to the institutionalization of a radical-democratic way of life.

Keywords: social question; justice; democracy.

¹ Estudante de Pós-Graduação. Universidade Federal do Piauí – UFPI. alexmyller@gmail.com



1 INTRODUÇÃO

As reivindicações redistributivistas igualitárias dominaram nos últimos séculos toda a literatura empenhada em transformações sociais. De fato, ocuparam por um longo período a posição de paradigmas (quase) definitivos da teorização acerca da justiça social.

A seu turno, as lutas por reconhecimento cresceram rapidamente após a queda do socialismo soviético no final do século XX, entre as quais se destacam as diversificadas bandeiras do gênero, nacionalidade, raça/etnia e sexualidade (FRASER, 1995). Com efeito, um traço destacado das lutas sociais nas últimas décadas tem sido o fortalecimento de movimentos sociais comprometidos com a defesa de grupos historicamente injustiçados de um ponto de vista cultural ou simbólico – movimento feminista, movimento negro, movimento de gays e lésbicas, entre muitos outros. Não que tais iniciativas inexistissem no período anterior. Porém, com a derrocada do socialismo soviético, tenderam a assumir cada vez mais a bandeira da luta pelo reconhecimento da diferença como projeto autônomo de ação social, muitas vezes deslocando ou eclipsando a velha problemática da desigualdade econômica.

Além disso, as mudanças aceleradas que a globalização vem provocando no cenário mundial possibilitaram a muitos a percepção de que os processos sociais modeladores de suas vidas extravasam os limites das fronteiras territoriais. Diante do aquecimento global, da propagação da AIDS, do terrorismo internacional e do unilateralismo das grandes potências, muitos passaram a acreditar que a chance de viverem boas vidas depende de processos que ultrapassam as fronteiras dos estados territoriais pelo menos tanto quanto daqueles nelas contidas. Por isso mesmo, a questão da estrutura (*frame*) na qual se desenrolam os debates sobre justiça, antes pressuposta em sua formatação keynesiana-westfaliana, não mais passa despercebida, tornando-se igualmente objeto de reivindicações por formas mais equânimes de representação política (FRASER, 2005).

Nesse contexto, o presente artigo discute precisamente essa dimensão política da justiça social, nos termos teorizados pela filósofa norte-americana Nancy Fraser, tendo em vista as preocupações da estudiosa ante as perplexidades sociais do mundo em globalização, no qual a própria gramática das reivindicações por justiça encontra-se em disputa.



2 JUSTIÇA E POLÍTICA NUM MUNDO PÓS-WESTFALIANO

Não parece exagerado afirmar que vivemos em uma época de grandes mudanças sociais. Em especial nos países centrais do capitalismo, ocorre a passagem de uma fase fordista – centrada na produção em massa, fortes sindicatos laborais e na normatividade do ‘salário família’ – para uma fase pós-fordista, caracterizada pela produção para nichos de mercado, pelo declínio da sindicalização e pelo incremento da participação das mulheres no mercado de trabalho (FRASER, 1994). Outra mudança relevante é a transição de uma sociedade industrial, baseada nas tecnologias de manufatura da segunda revolução industrial, para o que alguns denominam de “sociedade do conhecimento”, apoiada nas tecnologias de informação da terceira revolução industrial. Além disso, testemunhamos a passagem de uma ordem internacional dominada por Estados-nação soberanos para uma ordem globalizada na qual os enormes fluxos transnacionais de capital solapam as capacidades de governo dos estados nacionais (FRASER, 2001).

Segundo Fraser, todos esses processos integram a propalada globalização e estão conectados à recente proeminência da cultura na ordem emergente. Com efeito, essa saliência da cultura pode ser sintetizada numa série de aspectos:

na maior visibilidade dos “trabalhadores simbólicos”, por contraste com os trabalhadores manuais, na economia global da informação; no declínio da centralidade do trabalho relativamente à religião e à etnicidade na constituição das identidades coletivas; na maior consciência do pluralismo cultural na esteira do aumento da imigração; na intensificação da hibridação cultural, fomentada não só por contatos pessoais transculturais, mas também pela comunicação eletrônica; na proliferação e rápida difusão de imagens pelas indústrias globais da publicidade e do entretenimento de massas; e por último, como consequência de todas estas mudanças, numa nova consciência reflexiva dos “outros” e, por isso, uma nova ênfase na identidade e na diferença (FRASER, 2002, p. 8).

Por tudo isso, não é de se estranhar que atualmente as reivindicações por reconhecimento (que giram em torno das questões de identidade e diferença) impulsionem grande parte dos mais intensos conflitos sociais. Ao mesmo tempo, isso conduziu a um declínio da política de classe – outrora a gramática hegemônica das lutas sociais progressistas – e de suas reivindicações por equalização econômica. De fato, “movimentos sociais que não muito tempo atrás exigiam audaciosamente uma repartição equitativa dos recursos e da riqueza já não tipificam o espírito dos tempos” (FRASER, 2001, p. 2). Aparentemente, o centro de gravidade se deslocou da redistribuição para o reconhecimento.



Corretamente interpretada, a preocupação com o reconhecimento representa um alargamento da contestação política e um novo entendimento da justiça social:

Já não restrita ao eixo da classe, a contestação abarca agora outros eixos de subordinação, incluindo o gênero, a “raça”, a etnicidade, a sexualidade, a religião e a nacionalidade. Isto constitui um claro avanço relativamente aos restritivos paradigmas fordistas que marginalizavam as reivindicações não relacionadas centralmente ao trabalho e sua compensação. Conseqüentemente, a justiça social já não está restrita a questões de distribuição, abrangendo agora também questões de representação, identidade e diferença. O resultado é um avanço positivo relativamente aos reduzidos paradigmas economicistas que tinham dificuldade em conceitualizar males cuja origem reside, não na economia política, mas nas hierarquias institucionalizadas de valor (FRASER, 2001, p. 2-3).

Nesse quadro, Fraser emprega os termos *maldistribution*² e *misrecognition* para sintetizar, respectivamente, as injustiças econômicas e culturais que afligem os diversos grupos e indivíduos subordinados existentes nas sociedades capitalistas contemporâneas. A integração dessas dimensões da justiça social foi objeto de vários escritos e debates empreendidos pela filósofa ao longo de mais de uma década (entre 1994 e 2004), mas não podem ser aqui integralmente retomadas (FRASER, 1995; FRASER; HONNETH, 2003).

Recentemente, Nancy Fraser introduziu em sua teoria uma terceira dimensão da justiça, especificamente política. Segundo ela, até bem pouco tempo o debate sobre justiça social pressupunha uma estrutura “Keynesiana-Westfaliana”: as discussões sobre justiça se desenrolavam no interior dos estados territoriais modernos, pressupondo-se que diziam respeito às relações entre concidadãos, que estavam sujeitas à argumentação dentro de públicos nacionais e que seriam efetuadas as reparações resultantes por estados nacionais. Isso valia para as duas grandes famílias de reivindicações por justiça – redistribuição sócio-econômica e reconhecimento legal ou cultural. Seja quanto a diferenciais de classe, seja quanto a hierarquias de *status*, o estado territorial moderno era tacitamente assumido como a unidade dentro da qual a justiça seria aplicada:

² Ao longo desse trabalho, os termos que Fraser emprega para designar as formas específicas de injustiça econômica (*maldistribution*), cultural (*misrecognition*) e política (*misrepresentation* e *misframing*) foram mantidos em inglês, pois a tradução se faria impossível sem a perda da elegância conceitual da autora, que se manifesta inclusive nos paralelismos e na simétrica aliteração por ela empregada. Segundo Greenbaum (1996, p. 447), os prefixos *mal* e *mis* são pejorativos, o primeiro equivalendo a *improper* (impróprio, inadequado,) ou *badly* (mal, não bem, de maneira ruim, perversamente) e o segundo a *wrong* (errado, incorreto, errôneo, falso) ou *wrongly* (erroneamente, falsamente). Além disso, *mal-* é pouco usado na língua inglesa (foi emprestado do francês), ao passo que *mis-* é bem mais comum. Ele explica ainda que, por exemplo, *disinformation* possui um sentido mais restrito do que *misinformation*, pois este se refere à difusão intencional de informações falsas ou distorcidas, usualmente por agências governamentais e, particularmente, agências de inteligência. Nesse sentido, *maldistribution* seria distribuição inadequada; *misrecognition* seria reconhecimento errôneo, falso, incorreto; *misrepresentation* significaria representação errônea, falsa, incorreta; e *misframing* equivaleria a estruturação errônea, falsa, incorreta.



Com a frase 'estrutura Keynesiana-Westfaliana' se pretende assinalar os fundamentos nacional-territoriais das discussões sobre justiça no apogeu do estado de bem-estar democrático do pós-guerra, aproximadamente de 1945 até o decorrer dos anos de 1970. Neste período, as lutas por distribuição na América do Norte e na Europa Ocidental tinham por premissa a condução estatal das economias nacionais. E o Keynesianismo nacional, por sua vez, tinha por premissa um sistema internacional de estados que reconhecia a soberania territorial estatal em questões domésticas, que incluíam a responsabilidade pelo bem estar dos cidadãos. Pressupostos análogos também governavam a discussões sobre reconhecimento neste período. O termo 'Westfaliana' refere-se ao Tratado de 1648, que estabeleceu alguns aspectos centrais do sistema internacional de estados em questão (...). Eu invoco 'Westfália' como um imaginário político que mapeou o mundo na forma de um sistema de estados territoriais soberanos que se reconhecem mutuamente. Minha afirmação é que este imaginário alicerçou a estrutura pós-guerra dos debates sobre justiça no Primeiro Mundo (FRASER, 2005, p. 70, nota 2).

Assim, a estrutura Keynesiana-Westfaliana modelava os debates sobre justiça social, dirigindo-os para o *que (what)* precisamente os cidadãos deviam uns aos outros (igualdade formal, igualdade de oportunidades, acesso a recursos e respeito com vistas à paridade de participação). Em outras palavras, a discussão se concentrava no que deveria contar como uma ordenação justa dentro de uma sociedade, vez que não estava em disputa o *quem (who)* da justiça, tacitamente equiparado à cidadania nacional.

Contudo, a posição axiomática do estado territorial moderno não mais subsiste. Na verdade, decisões tomadas em um estado territorial afetam com frequência aqueles “do lado de fora” – vide as ações de corporações transnacionais, especuladores financeiros internacionais e grandes investidores institucionais. Também aumenta a percepção da relevância crescente de organizações supranacionais e internacionais (governamentais ou não) e da opinião pública transnacional que flui sem consideração pelas fronteiras através da *mass media* global e da cibertecnologia (FRASER, 2005). O efeito dessas mudanças, que vêm retirando do estado nacional o seu caráter de única unidade apropriada onde se pensar as questões de justiça, é desestabilizar a estrutura anterior de confecção das reivindicações políticas. Com a exclusão do aceite tácito da modelagem Keynesiana-Westfaliana, muda a própria gramática da discussão sobre justiça – o que vem seguramente ocorrendo quanto aos dois principais tipos de clamores sociais de nosso tempo:

No mundo de hoje, reivindicações por redistribuição crescentemente evitam a assunção das economias nacionais. Confrontados com a produção transnacional, a terceirização de serviços e as pressões associadas da 'corrida até o fim', sindicatos laborais outrora nacionalmente focados procuram crescentemente por aliados no exterior. Inspirados pelos Zapatistas, entremontes, camponeses e povos indígenas empobrecidos vinculam suas lutas contra autoridades locais e nacionais despóticas a críticas da predação de corporações transnacionais e do neoliberalismo global.



Finalmente, protestadores contrários à OMC miram diretamente as novas estruturas de governança da economia global que têm fortalecido vastamente a habilidade de investidores e grandes corporações de escaparem dos poderes regulatórios e tributários dos estados territoriais. Da mesma forma, movimentos lutando por reconhecimento crescentemente olham para além do estado territorial. Sob o slogan guarda-chuva 'diretos das mulheres são direitos humanos', por exemplo, feministas em todo o mundo estão ligando as lutas contra as práticas patriarcais locais a campanhas para reformar o direito internacional. Enquanto isso, minorias étnicas e religiosas, que enfrentam a discriminação dentro de estados territoriais, estão reconstruindo a si mesmas como diásporas e edificando públicos nacionais a partir dos quais possam mobilizar a opinião internacional. Finalmente, coalizões transnacionais de ativistas de direitos humanos estão buscando erigir novas instituições cosmopolitas, tais como a Corte Penal Internacional, que possam punir as violações estatais da dignidade humana (FRASER, 2005, p. 71-72).

Com isso, pode-se dizer que os debates contemporâneos sobre justiça abrangem não somente questões substanciais de primeira-ordem, tais como as já explicitadas sobre desigualdade econômica e respeito à diferença, mas também metaquestões de segunda ordem acerca da estrutura apropriada a ser considerada para as reivindicações substantivas. Ou seja, também a estrutura está em disputa e isso põe um vigoroso desafio às teorias da justiça social existentes, preocupadas fundamentalmente com questões de primeira-ordem. Fraser chega a afirmar que “estas teorias têm até então falhado em desenvolver recursos conceituais para refletir sobre o metaproblema da estrutura” (FRASER, 2005, p. 72-73) e, em razão disso, defende que as teorias da justiça incorporem a questão política da representação. Ao mesmo tempo, elabora uma estratégia na qual essa dimensão política abrange três níveis, ultrapassando os problemas do *que* e do *quem* para alcançar o *como* da justiça. Com isso, pretende inaugurar uma mudança de paradigma, chegando a uma teoria pós-Westfaliana da justiça democrática (FRASER, 2005).

Apesar de redistribuição e reconhecimento serem dimensões da justiça elas mesmas políticas, no sentido de estarem em discussão e serem permeadas pelo poder, a política aqui assume um sentido mais específico, que se liga à constituição da jurisdição do estado e às regras de decisão pelas quais se estrutura a contestação. Nessa acepção, o político fornece o cenário no qual se desenrolam as lutas por redistribuição e reconhecimento. Ao estabelecer os critérios de pertencimento social, determinando *quem* conta como membro, a política específica o alcance das outras dimensões. Ao estabelecer regras de decisão, a política também coloca os procedimentos para o arranjo e a resolução dos conflitos nas dimensões econômica e cultural. Enfim, define quem está incluído e excluído do círculo daqueles que podem exigir correta distribuição ou reconhecimento recíproco e ainda como suas reivindicações serão discutidas e adjudicadas.



Como se percebe, a dimensão política da justiça está voltada primordialmente para a questão da representação. No que tange ao aspecto do “estabelecimento de fronteiras”, a representação é uma questão de pertencimento social – inclusão na (ou exclusão da) comunidade daqueles autorizados a fazer reivindicações de justiça uns em relação aos outros. Quanto ao aspecto da “regra de decisão”, a representação diz respeito aos procedimentos que estruturam os processos públicos de contestação – os termos nos quais aqueles incluídos na comunidade política conduzem suas reivindicações e solucionam suas disputas. Nos dois níveis cabe o questionamento quanto à justiça das relações de representação: tanto se as fronteiras da comunidade política erroneamente excluem alguém que deveria ter o direito de representação quanto se as regras de decisão concedem voz igual a todos nas deliberações públicas e representação equânime dos membros na tomada pública de decisões.

Essas questões de representação são especificamente políticas e não podem ser reduzidas às problemáticas culturais e econômicas, apesar de estarem inextricavelmente entrelaçadas com estas. Por isso mesmo, a dimensão política abre espaço para uma espécie de injustiça conceitualmente distinta. Afinal, existem obstáculos especificamente políticos à paridade de participação, decorrentes da constituição política da sociedade, por oposição à estrutura de classes e à ordem de *status*. Fraser chama essa injustiça política característica de *misrepresentation* e explica que ela ocorre quando as fronteiras políticas e/ou as regras de decisão funcionam de modo a negar a algumas pessoas, erroneamente, a possibilidade de participar em pé de igualdade com os outros na interação social – inclusive, mas não apenas, nas arenas políticas (FRASER, 2005; FRASER, 2008).

Além de não redutível a *maldistribution* ou a *misrecognition*, a injustiça de *misrepresentation* pode se dar pelo menos em dois níveis. Se as regras de decisão política negam a alguns dos incluídos a participação como iguais, tem-se *misrepresentation* política ordinária. Nesse caso, a questão é a representação intra-estrutura (*intraframe*) – o familiar terreno dos debates entre cientistas políticos acerca dos méritos relativos de sistemas eleitorais alternativos. Aqui seriam levantados, por exemplo, os problemas relativos a sistemas eleitorais do tipo “o vencedor leva tudo” e a paridade de participação das minorias numéricas, bem como os efeitos das regras de decisão cegas às diferenças sobre a representação política de grupos submetidos a *maldistribution* e/ou a *misrecognition*.

Outro nível de *misrepresentation*, menos óbvio, diz respeito ao estabelecimento de fronteiras. Com efeito, o estabelecimento de uma estrutura está entre as decisões políticas mais relevantes, pois de um só golpe constitui os membros e não-membros, afastando os



últimos do universo daqueles que têm o direito de ser considerados dentro da comunidade em matéria de distribuição, reconhecimento e representação política ordinária. A injustiça pode surgir precisamente quando “as fronteiras da comunidade são desenhadas de tal forma a erroneamente excluïrem algumas pessoas da chance de participarem *de qualquer modo* em seus debates legitimados sobre justiça” (FRASER, 2005; FRASER, 2008). Fraser considera isso uma forma mais profunda de *misrepresentation*, uma espécie de meta-injustiça que impede alguém de fazer reivindicações de primeira-ordem em uma determinada comunidade política, e a chama de *misframing*. Essa injustiça permanece mesmo quando aqueles excluídos de uma comunidade política são incluídos como sujeitos em outra, vez que o resultado dessa divisão política é colocar alguns aspectos da justiça além de seu alcance.

Misframing é o tipo de injustiça que a globalização recentemente vem tornando visível. Ao longo do século XX, as reivindicações por justiça se concentraram, em princípio, nos temas econômicos e, posteriormente, gravitaram rumo ao reconhecimento da diferença – relegando a dimensão política às margens ou restringindo-a a discussões sobre a representação política ordinária no espaço interno das comunidades. Essas lutas tomavam por dada a estrutura Keynesiana-Westfaliana, bem como a correlata assunção do estado territorial como unidade apropriada da justiça. Atualmente, a globalização vem colocando a questão da estrutura diretamente na agenda política. Alguns passam a considerar que a estrutura Keynesiana-Westfaliana é um veículo central de injustiça, vez que divide o espaço político em formas que impedem muitos dos pobres e depreciados de desafiarem as forças que os oprimem, canalizando suas reivindicações no interior de espaços políticos domésticos de estados relativamente impotentes, ou mesmo completamente falidos. Essa estrutura acaba então por isolar os poderes além-fronteira da crítica e do controle:

Entre aqueles escudados do alcance da justiça estão estados predadores mais poderosos e poderes privados transnacionais, incluindo investidores e credores estrangeiros, especuladores financeiros internacionais, e corporações transnacionais (...). Também protegidas estão as estruturas de governança da economia global, que define termos explorativos de interação e então os isenta do controle democrático (...). Finalmente, a estrutura Keynesiana-Westfaliana é auto-isolante; a arquitetura do sistema interestatal protege a própria divisão do espaço político que institucionaliza, efetivamente excluindo a tomada de decisões transnacional democrática em questões de justiça (FRASER, 2005, p. 78).

Para aquelas pessoas que têm negada a possibilidade de fazer reivindicações transnacionais de primeira ordem, as lutas contra *maldistribution* e *misrecognition* não



podem lograr êxito sem que estejam unidas a lutas contra *misframing*. Por isso mesmo, “alguns consideram *misframing* a injustiça definidora de uma era globalizante” (FRASER, 2005; 2008). Esse aspecto da gramática da justiça, negligenciado no período anterior, não pode mais ser escamoteado. Ainda mais porque ele evidencia que nenhuma reivindicação por justiça pode evitar pressupor alguma noção de representação e tampouco deixar de assumir alguma estrutura. Daí a ampliação do lema fraseriano para “nenhuma redistribuição ou reconhecimento sem representação” (FRASER, 2005, p. 79).

3 CONCLUSÃO

São esses os argumentos alinhados pela feminista norte-americana para sustentar a necessidade de uma teoria tridimensional da justiça, única que ela considera adequada para nossa época. Segundo Fraser, somente com essa amplitude uma teoria poderia nos capacitar a captar a questão da estrutura como uma questão de justiça, identificando injustiças de *misframing* e avaliando possíveis remédios. Sobretudo, nos permitiria investigar como integrar as lutas contra injustiças econômicas, culturais e políticas no âmbito de uma estrutura pós-Westfaliana.

4 REFERÊNCIAS

- FRASER, Nancy. After The Family Wage: Gender Equity and the Welfare State. *Political Theory*, n. 22, p. 591-618, Nov./1994.
- _____. From Redistribution to Recognition? Dilemmas of Justice in a 'Postsocialist' Age. *New Left Review*, n. 1/212, p. 68-93, July-Aug./1995.
- _____. *Justice interruptus: critical reflections on the 'postsocialist' condition*. New York: Routledge, 1997.
- _____. Social Justice in the Knowledge Society: Redistribution, Recognition, and Participation. Paper apresentado à Fundação Heinrich-Böll-Stiftung, 2001, section 1. Disponível em <<http://www.wissensgesellschaft.org/themen/orientierung/socialjustice.pdf>>. Acesso em 2 jan 2012.
- _____. A justiça social na globalização: redistribuição, reconhecimento e participação. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 63, p. 7-20, Outubro/2002.
- _____. Reframing Justice in a Globalizing World. *New Left Review*, n. 36, p. 69-88, Nov.-Dec./2005.
- _____. *Scales of Justice: reimagining political space in a globalizing world*. New York: Columbia University Press, 2008
- FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. *Redistribution or recognition?: a political-philosophical exchange*. London: Verso, 2003.
- GREENBAUM, Sidney. *The Oxford English Grammar*. New York: Oxford University Press, 1996.